



Práxis Educativa (Brasil)

ISSN: 1809-4031

praxeducativa@uepg.br

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Brasil

Lucato Sigolo, Ana Regina; Bessa Rebello Guerreiro, Elaine Maria; Aparecida Silva da Cruz,
Rosangela

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: uma breve
contextualização histórica

Práxis Educativa (Brasil), vol. 5, núm. 2, julio-diciembre, 2010, pp. 173-194
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Paraná, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=89415701007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: uma breve contextualização histórica

EDUCATION POLICIES FOR SPECIAL EDUCATION IN BRAZIL: a brief historical background

Ana Regina Lucato Sigolo*
Elaine Maria Bessa Rebello Guerreiro**
Rosangela Aparecida Silva da Cruz***

Resumo

Este artigo apresenta uma análise e sistematização da legislação brasileira (do século XIX a 2009) relacionada à educação da pessoa com deficiência, seus direitos e serviços de apoio. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental que resgata o processo histórico da trajetória da Educação Especial no Brasil. O estudo indica que as políticas educacionais brasileiras têm identificado o alunado da Educação Especial de forma diferenciada ao longo do tempo. O atendimento dos alunos com deficiência ou que não se adaptavam ao ensino regular era oferecido à parte da educação comum. Com o avanço dos estudos e pesquisas nas áreas da Educação e dos Direitos Humanos, os conceitos, as leis e as práticas educacionais foram sendo alteradas, havendo a necessidade de uma reestruturação tanto da escola comum como das escolas especiais.

Palavras-chave: Educação Especial. Inclusão escolar. Políticas educacionais.

Abstract

The present paper delivers an analysis and a systematization of the Brazilian legislation (from the nineteenth century to the year 2009) regarding the education of disabled people, as well as their rights and the services meant to support them. This research, which is based on collected data from relevant literature and documents, reviews the historical process of the trajectory of the Special Education in Brazil. The study indicates that educational policies in Brazil have identified the Special Education students differently over time. The teaching of students with disabilities or who failed to adapt themselves to regular education was offered separately from the common education. Due to the advancements on studies and research in the fields of Education and Human Rights, educational laws and practices began to change, which prompted the need of a reorganization of both the common schools and the special schools.

Keywords: Special Education. Educational Inclusion. Education Policy.

Introdução

O debate sobre a Educação Especial não é uma questão nova, não é produto do século XXI nem do século XX; suas origens são anteriores. Jimenez (1993 apud STOBÄUS; MOSQUERA, 2004) relata que, ao final do século XVIII e início do século XIX iniciou-se, nos países escandinavos e na América do Norte, o período da institucionalização especializada das pessoas com deficiências, surgindo daí a Educação Especial. De acordo com Fonseca (1995 apud STOBÄUS; MOSQUERA, 2004), o estudo de Jean Itard (França) com Vítor (o menino selvagem) deu início à primeira tentativa em educar e modifi-

car o potencial cognitivo de uma criança com deficiência. Para esse autor, Itard é considerado o pai da Educação Especial. Segundo Smith (2008), um aluno de Itard, chamado Edouard Seguin, publicou em 1846 o primeiro tratado de Educação Especial voltado às necessidades das crianças com deficiência (*The Moral Treatment, Hygiene, and Education of Idiots and Other Backward Children*).

A trajetória da educação da pessoa com deficiência foi diferente da educação em geral, seguindo as características do modelo médico-pedagógico e psicopedagógico que prevaleceu no período de 1876 a 1935, na forma de conceber a pessoa. (FERREIRA, 1994). Esse olhar para a pessoa com

* Mestranda do Programa de Pós Graduação em Educação Especial – UFSCar. E-mail: ginasigolo@yahoo.com.br

** Professora do Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM. Doutoranda em Educação Especial na UFSCar. E-mail: em-guerreiro@uol.com.br

*** Tutora do curso de Pedagogia na modalidade Educação à Distância (EAD) / Fundação Hermínio Ometto – Uniararas. Mestranda em Educação Especial pelo PPGEES/UFSCar. E-mail: rasilvacruz@yahoo.com.br

deficiência e, particularmente, para sua educação, direcionou seus esforços para a cura, ou para o tratamento, bem como sua dependência de outras pessoas. Via-se o deficiente e não a deficiência, as suas limitações e não suas possibilidades, confinando-o em ambientes restritivos ou isolados. Esse modelo prevaleceu hegemônico por muito tempo e foi mudando conforme novos rumos e formas de tratar a questão.

Jannuzzi (2006) diz que a educação das crianças com deficiências no Brasil surgiu de forma institucional dentro de um conjunto de ideias liberais, trazidas principalmente da França, no fim do século XVIII e início do século XIX. Dessa época até os dias atuais foi um longo percurso que, embora tenha começado de forma tímida (JANNUZZI, 2006), tem alcançado um espaço considerável nas publicações de leis e documentos, na mídia e na sociedade em geral. O Brasil deu início à sua legislação específica para a educação da pessoa com deficiência com o Decreto Imperial nº. 1.426, de 12 de setembro de 1854, que cria a Fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant – IBC). Três anos depois cria a Fundação do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (atual Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES), através da Lei nº. 839, de 26 de setembro de 1857.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo identificar, no conjunto da legislação educacional brasileira do séc. XIX até 2009, quem é o aluno da Educação Especial e seu lócus preferencial. Dentro desse objetivo se buscou sistematizar o número de documentos produzidos, em relação à educação da pessoa com deficiência, seus direitos e serviços de apoio. A fim de se adentrar no universo da questão, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental que resgata o processo histórico da trajetória da Educação Especial no Brasil, seu alunado e lócus preferencial. Por um lado, a importância se dá pela necessidade tanto de conhecer a história nesse percurso para, se possível, não repetir erros passados, quanto para identificar possíveis contradições nas leis e documentos que tratam da Educação Especial. Por outro lado, dialogar “com o passado não implica que ele explique totalmente o presente”. No entanto, com esse retorno pode-se compreender o que foi e “que os acontecimentos não se dão de forma arbitrária, mas existe relacionamento entre eles”. (JANNUZZI, 2004, p. 10).

A educação especial no contexto brasileiro

Antes da promulgação da atual LDB, a questão da educação da pessoa com deficiência já era tratada em nossa legislação. Porém, essa educação era diferenciada da educação comum,

sendo considerada adequada para o atendimento de alunos com algum tipo de deficiência ou aqueles que não se adaptassem ao sistema regular de ensino. Com o avanço dos estudos e pesquisas na área da Educação e dos Direitos Humanos, os conceitos, as leis e as práticas educacionais foram se modificando e, consequentemente, houve a necessidade de uma reestruturação das escolas, tanto de ensino comum como de Educação Especial. (MENDES, 2006).

As posições quanto à identificação do alunado da Educação Especial são variadas, como são variadas as denominações para esse sujeito nos documentos e artigos estudados. Alguns autores insistem na identificação/classificação clara dos educandos da Educação Especial, outros acreditam que isso leva à estigmatização e ao preconceito. Moreira (1999, p. 13), em seu artigo sobre Normalidade e Patologia em Educação Especial, afirma que:

[...] ao estabelecer a sua clientela como aquela que apresenta “desvios” em características biológicas, estatísticas psicológicas ou sociais, a educação especial reproduz, no seu âmbito de ação, o processo de participação-exclusão, contribuindo, decisivamente [...] para que não sejam incorporados pelo meio social que, cada vez mais, exige níveis crescentes de escolarização.

Para Ferreira (1994, p. 36) a legislação sobre Educação Especial apresenta uma contradição, pois:

[...] de um lado, está o convencionamento de que a criação de legislação específica para pessoas deficientes pode resultar em aumento da segregação e estigmatização dos indivíduos; de outro, está a crença de que a referência legal é um patamar mínimo para assegurar o atendimento de direitos básicos dos deficientes, inclusive na área da educação.

Segundo Mazzotta (2005, p. 199), as mudanças nos termos na legislação, planos educacionais e documentos oficiais não têm produzido alteração no seu significado, pois:

Ao invés de representar avanço nas posições governamentais com relação à educação, comum e especial, do portador de deficiência, tais alterações contribuem, muitas vezes, para o esquecimento do sentido de “deficiência” e suas implicações individuais e sociais. Além disso, tendem a confundir o entendimento das diretrizes e normas traçadas, o que, por consequência, acarreta prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

A fim de se adentrar no universo da presente questão, foi realizada uma busca de documentos, publicações do MEC e textos que resgatam o processo histórico da trajetória da Educação Especial no Brasil e seu alunado. Procurou-se identificar, em cada um dos textos e documentos, seu entendimento quanto ao alunado, ou seja, a quem se destina.

Em relação à legislação brasileira, foram catalogados documentos sobre políticas públicas voltadas para os direitos sociais e educacionais da pessoa com deficiência, desde o século XIX.

Inicialmente, buscou-se identificar a trajetória da Educação Especial no conjunto das Constituições brasileiras, ou seja, sua omissão e inserção. A primeira foi a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824 (BRASIL, 1824). Em relação à educação constam dois itens no Art. 179, sem mencionar nada específico para as pessoas com algum tipo de deficiência, que são:

XXXII – A instrução primária, e gratuita a **todos** os Cidadãos.

XXXIII – Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (BRASIL, 1824, grifo nosso)

Com a Proclamação da República em 1889, o governo provisório convocou e elaborou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 24 de fevereiro de 1891 (BRASIL, 1891). Nessa Constituição a Educação é tratada nos artigos 34, 35, 72 de uma forma não muito clara e no Art. 83. Por conseguinte é entendido então que a instrução primária continua gratuita a todos os cidadãos.

No governo provisório da Revolução de 1930 foi elaborada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 16 de julho de 1934. (BRASIL, 1934). Também nessa Constituição nada é mencionado em relação à educação das pessoas com deficiências, apenas que a Educação é direito de todos (Art. 149). A letra “a” do parágrafo único do Art. 150 menciona que o ensino primário é integral e gratuito.

Miranda (2003) observa que a educação brasileira nas décadas de 1930 e 1940 não atingia a pessoa com deficiência, pois sua preocupação era com a educação da pessoa normal. Isso pode explicar, em parte, a ausência da menção da pessoa com deficiência nas legislações educacionais da época. De acordo com essa autora, na década de 1950 aconteceu uma rápida expansão das classes e escolas especiais nas instituições públicas, e escolas especiais comunitárias privadas e sem fins lucrativos.

No Estado Novo de Getúlio Vargas foi elaborada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, em 10 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), que também nada menciona sobre a educação das pessoas com deficiências no capítulo da Educação e Cultura. Continua a menção do Ensino Primário obrigatório e gratuito. Em 18 de setembro de 1946 foi promulgada a nova Cons-

tituição Brasileira (BRASIL, 1946) que segue as mesmas orientações das anteriores, ou seja, a Educação é gratuita e obrigatória no Ensino Primário e é um direito de todos. Sob essa Constituição, após intensos debates entre publicistas e privatistas, é que foi construída a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob a lei n. 4.024/61. (CURY, 2008).

Após o Golpe Militar de 1964 tem-se a Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967. (BRASIL, 1967). Essa Constituição sofreu uma nova redação em 1969 pelos Ministros militares no exercício da Presidência da República. Continua mencionando que a Educação é um direito de todos e que o ensino dos 7 aos 14 anos é obrigatório e gratuito. Na Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, aparece pela primeira vez a palavra “excepcional” para o educando em seu art. 175 no Título IV da Família, da Educação e da Cultura, que diz

§4º - lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a **educação dos excepcionais** (BRASIL, 1969, grifo nosso).

A Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, alterou a Constituição Federal, assegurando aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica mediante

- I - **educação especial** e gratuita;
- II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;
- III- proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. (BRASIL, 1978, grifo nosso).

Observou-se que a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) ampliou a questão destacando o alunado, o tipo de atendimento e o lócus preferencial (item III do Art. 208), mencionando a Educação como um direito de todos, a gratuitade do ensino público e obrigatoriedade do Ensino Fundamental, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O que é comum desde a primeira Constituição em 1824 (BRASIL, 1824) até agora, é que a Educação/instrução é gratuita a todos. Isso significa, em teoria, que as pessoas que possuam algum tipo de deficiência seriam contempladas, mas não foi isso que aconteceu. O Quadro 1 ilustra com um breve resumo como foi tratada a questão da educação da pessoa com deficiência nas Constituições citadas.

CONSTITUIÇÕES	ITENS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO
Constituição Política do Império do Brasil de 1824.	A instrução primária é gratuita para todos os cidadãos, cita os locais de ensino e seus elementos (Art. 179).
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.	A Educação é tratada nos artigos 34, 35, 72, de uma forma não muito clara e no Art. 83 ratifica o que foi afirmado na Constituição anterior.
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.	Menciona que a Educação é direito de todos (Art. 149), e na letra a do parágrafo único do Art. 150 diz que o Ensino Primário é integral e gratuito.
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937.	Continua a menção do Ensino Primário obrigatório e gratuito.
Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.	Segue as mesmas orientações das anteriores, ou seja, a Educação é gratuita e obrigatória no Ensino Primário, e é um direito de todos.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.	Continua mencionando que a Educação é um direito de todos e que o ensino dos 7 aos 14 anos é obrigatório e gratuito.
	A Constituição de 1967 sofreu uma nova redação em 1969 pelos ministros militares no exercício da Presidência da República, mas continua mencionando que a Educação é um direito de todos e que o ensino dos 7 aos 14 anos é obrigatório e gratuito.
	Na Emenda Constitucional nº 1/1969 (BRASIL, 1969), aparece a palavra excepcional para o educando com deficiência em seu art. 175 no Título IV da Família, da Educação e da Cultura.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	A Emenda Constitucional nº 12/1978 (BRASIL, 1978) alterou a Constituição Federal vigente na época, assegurando aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica (Artigo único).
	Amplia a questão da educação especial destacando seu alunado, o tipo de atendimento e o lócus preferencial. Isso é tratado no item III do Art. 208.

Quadro 1 – A Constituição brasileira e a educação da pessoa com deficiência

Fonte: As autoras.

Na década de 1930 até o fim da década de 1950 foi reservado outro modelo educacional para as pessoas com deficiências. Segundo Jannuzzi (2006), a partir de 1930 foi utilizado o termo “ensino emendativo” por muitos educadores ao se referirem à educação da pessoa com deficiência. A concepção de deficiência na época estava muito ligada ao coeficiente intelectual (QI), sendo esse ligado ao rendimento escolar. (JANNUZZI, 2004). Nesse contexto, a proposta pedagógica estava na montagem de classes homogêneas, sendo a educação das pessoas com deficiências realizada em classes especiais, ou ficando a cargo de instituições especializadas.

Essas concepções iriam se refletir ou transparecer nos textos das leis, ou seja, a Educação é para todos, com exceção da pessoa com deficiência. Ainda segundo Jannuzzi (2004), a educação da pessoa com deficiência não estava atrelada diretamente ao desenvolvimento econômico de nosso país, mas era voltada para o desenvolvimento das habilidades manuais necessárias à sociedade agrária-comercial-dependente. Glat e Fernandes (2005) dizem que a educação escolar da pessoa com deficiência não era considerada necessária ou possível, principal-

mente para quem tinha deficiências cognitivas e/ou sensoriais severas.

Até o presente momento, foram promulgadas três Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a saber, de 1961, 1971 e 1996. A LDB de 1961 (BRASIL, 1961) estabeleceu que “a educação é um direito de todos e será dada no lar e na escola”, porém, faz uma exceção no Parágrafo único do Art. 30, ou seja, apesar de a Educação ser para todos e obrigatória, a família pobre, a falta de escola, a falta de vaga ou algum tipo de doença ou deficiência permitia que uma criança não exercesse esse direito e eximia os pais dessa responsabilidade. Dessa forma, o governo também se isentava de sua obrigação. Em relação à Educação Especial, os Art. 88 e 89 tratam da educação do excepcional.

A LDB/71 (BRASIL, 1971) instituiu que deverão receber tratamento especial os alunos que apresentam deficiências físicas ou mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados. Não fica claro o lócus educacional desses alunos, se na escola comum ou especial. Na LDB/96

(BRASIL, 1996), a Educação Especial aparece como um Capítulo e uma modalidade de educação. A questão é especificada no item III do Art. 4º e nos Art. 58, 59 e 60 do Capítulo 5, da Educação Especial, que definem a Educação Especial como uma modalidade escolar e que deve ser ministrada preferencialmente na rede regular de ensino. O alunado dessa modalidade de educação é o educando com necessidades especiais ou educandos portadores de necessidades especiais, que deve receber atendimento educacional especializado e serviços de apoio especializado na escola regular. Também está previsto que esse tipo de atendimento poderá ser feito em escolas ou serviços especializados quando as condições específicas do aluno assim demandar.

A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) introduz o termo “necessidades educacionais especiais” para o seu alunado, independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Também diz que estão inclusas as crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados.

De acordo com Laplane (2006), essa definição mais abrangente do alunado vem desde o final da década de 1970, com o documento Relatório Warnock, pois, de acordo com Beveridge (1999 apud LAPLANE, 2006), as necessidades especiais eram entendidas como um tema relacionado à educação em geral e não como um tópico a ser tratado por profissionais especialistas. Desse modo, a Educação Especial era qualquer tipo de apoio, além do mínimo, com o objetivo de superar as dificuldades dos alunos. Muitos autores criticam essa definição de alunado ou alertam para as implicações de seu uso.

[...] o termo portador de necessidades educativas especiais não substitui o termo deficiente, assim como este não substitui o termo cego [...] o conceito portador de necessidades educativas especiais abrange uma diversidade de sujeitos; ao ganhar na amplitude e na quebra da estigmatização, perde na precisão. Tanto é assim que, ao lado do termo em questão, é preciso acrescentar a espécie de sujeitos sobre a qual estamos nos referindo. (BUENO, 2004, p. 41).

Essa terminologia genérica pode até sugerir igualdade ou semelhanças onde não há e ignorar as diferenças que precisam ser levadas em conta [...] Mesmo utilizando o termo genérico necessidades educacionais especiais, as necessidades especiais e específicas outrora referidas por deficiências não deixam de existir e suas particularidades muitas vezes precisam ser rigorosamente consideradas

em qualquer programa de intervenção. (OMOTE, 2001, p. 47).

Em relação às diretrizes sobre a Educação Especial, o Plano Nacional de Educação de 2001 (BRASIL, 2001a) estabelece que a Educação Especial se destine às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. Esse plano teve intenção de mostrar o poder público preocupado em construir uma educação que conseguisse atender a todos com acesso e qualidade no ensino público. Nesse documento a Educação Especial é contemplada no Capítulo 8, onde consta um diagnóstico da situação, estabelece diretrizes, objetivos e metas.

A Resolução CNE/CEB nº. 2/2001 (BRASIL, 2001b) especifica o serviço de apoio pedagógico que tanto pode ser realizado em classe comum quanto na sala de recursos da escola pública. Define o alunado como educandos com necessidades educacionais especiais, ampliando em diversas categorias o atendimento, tanto à questão orgânica da deficiência quanto aos que apresentarem dificuldades de aprendizagem durante o processo educacional (Art. 5º). A Resolução CNE/CP nº. 1/02 (BRASIL, 2002) institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos professores da Educação Básica de Nível Superior em Curso de Licenciatura e de Graduação Plena. Essa Resolução alerta que, na sua construção, o projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes seja contemplado com conhecimentos específicos dos alunos com necessidades educacionais especiais. (II do parágrafo 3º do Art. 6º).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) delimita o seu alunado: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Identifica e caracteriza esses alunos e define e especifica a Educação Especial. Nas diretrizes dessa política está definido que a Educação Especial é:

[...] uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2008, p. 15).

Nesse documento o atendimento educacional especializado tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras ao alunado específico, com vistas à plena participação nas atividades escolares de seu alunado. As atividades desenvolvidas por meio do atendimento educacional especializado são diferentes das realizadas na sala de aula comum, porém não são substitutivas, mas comple-

mentares e/ou suplementares, sempre buscando a autonomia e independência de seu alunado dentro ou fora da escola. A fim de criar meios de adaptação dessa política (e também à Constituição de 1988), foram publicados documentos em relação ao Atendimento Educacional Especializado, tendo em vista a sua regulamentação e financiamento.

Método

Foi realizado um levantamento da legislação brasileira, tais como: Constituições brasileiras (desde 1824); Leis de Diretrizes e Bases de Educação Nacional; documentos internacionais que foram incorporados em nossa legislação; e documentos promulgados pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Transportes, Medidas Provisórias, leis e decretos presidenciais e artigos que resgatam o processo histórico da trajetória da Educação Especial no Brasil e da pessoa com deficiência.

Os documentos consultados foram compilados em dois grupos. O primeiro (Grupo 1) incluindo apenas os documentos publicados no século XXI com vínculo direto ou indireto com a educação em geral e/ou Educação Especial. O segundo (Grupo 2) foi organizado de forma a abranger todos os documentos e legislações que tratam, direta ou indiretamente, das questões educacionais, recursos, serviços, apoios e direitos da pessoa com deficiência, desde o século XIX até o século XXI (junho de 2009). Esses documentos foram selecionados e agrupados em gráficos a fim de fornecer uma melhor visualização quantitativa da produção nacional quanto à temática em estudo. É importante ressaltar que pode haver mais documentos que não foram identificados nesta pesquisa, porém serão reportados apenas aos documentos consultados.

Resultados

De fato, o Brasil saiu na vanguarda em relação à Educação Especial em termos de leis e documentos, porém expressões como “no que for possível” (Lei 4024/1961) e “preferencialmente” (Constituição de 1988) impediram que o processo inclusivo se iniciasse há mais de 40 anos neste país. (ALMEIDA, 2008). No entanto, o empenho de pais, educadores, associações de pessoas deficientes, etc. foi ocupando espaço e dando visibilidade à questão. O caminho que a pessoa com deficiência precisa percorrer para ter uma vida independente, tanto quanto possível, uma vida autossustentada, para que possa exercer sua cidadania, passa pela Educação. Assim sendo, a Educação Especial é a garantia de recursos e serviços a fim de dar ao seu alunado condições de acompanhar com êxito os conteúdos trabalhados em sala de aula comum. Para que isso aconteça, é preciso que a pessoa com deficiência seja visível, embora isso algumas vezes possa significar sua nomeação ou classificação.

Os termos usados para nomear a pessoa com deficiência foram variados e controvértidos, tais como “idiotas, retardados, excepcionais, ineducáveis”, etc., que muitas vezes mais prejudicaram do que ajudaram no processo educacional. Hoje se usa muito a expressão “inclusão escolar”, às vezes como sinônimo, ou até como antônimo de “Educação Especial”, e a indefinição sobre o alunado ainda permanece.

Como já foi mencionado, o trabalho foi dividido em dois grupos. No primeiro grupo (século XXI) foram relacionados 29 documentos que tratam da educação em geral, da Educação Especial e/ou capacitação/formação da pessoa com deficiências (Quadro 2).

(continua)

LEGISLAÇÃO	SOBRE O QUE TRATA
Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001.	Aprova o Plano Nacional de Educação.
Parecer CNE/CP nº. 9, de 8 de maio de 2001.	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.
Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001.	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Decreto nº. 3.952, de 4 de outubro de 2001.	Conselho Nacional de Combate à Discriminação.
Decreto nº. 3.956, de 8 de outubro de 2001.	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala).
Resolução CNE/CP nº. 01, de 18 de fevereiro de 2002.	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.
Resolução CNE/CP nº. 02, de 19 de fevereiro de 2002.	Institui a duração e carga horária de cursos de professores de Educação Básica.
Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
Portaria nº. 657/2002/MEC.	Institui a Comissão Brasileira de Estudos e Pesquisa do Sorobá.

Quadro 2 – Legislações que tratam da educação em geral, da Educação Especial e/ou capacitação/formação da pessoa com deficiências no século XXI

Portaria nº. 3.284, de 7 de novembro de 2003.	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições de nível superior.
Resolução CNE nº. 1, de 21 de janeiro de 2004.	Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.
Resolução FNDE nº. 11, de 22 de março de 2004.	Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.
Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	Regulamenta as Leis 10.048 e 10.098 com ênfase na promoção de acessibilidade.
Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.	Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras..
Portaria MEC nº. 976, de 5 de maio de 2006.	Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme decreto 5296 de 2004.
Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006.	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007.	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
Decreto nº. 6.215, de 26 de setembro de 2007.	Institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (CGPD).
Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007.	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FINDEB, regulamenta a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº. 555/07 e Portaria nº. 948/07, entregue ao Ministro da Educação em janeiro de 2008.	Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (jan./2008).
Resolução nº. 2, de 28 de abril de 2008.	Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
Decreto nº. 186, de 9 de julho de 2008.	Aprova o texto da Convenção sobre Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo assinado em Nova York em 30 de março de 2007.
Decreto nº. 6.571, de 17 de setembro de 2008.	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado.
Resolução nº. 2, de 28 de maio de 2009.	Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.
Parecer CNE/CEB nº. 13, de 3 de junho de 2009.	Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
Resolução CNE/CEB nº. 4, de 2 de outubro de 2009.	Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Quadro 2 – Legislações que tratam da educação em geral, da Educação Especial e/ou capacitação/formação da pessoa com deficiências no século XXI

Fonte: As autoras.

Desses, 11 tratam da educação escolar de forma geral com itens específicos sobre a Educação Especial ou sobre a pessoa com deficiência e 18 tratam diretamente sobre a educação, recursos, acessibilidade, atendimento, financiamento, apoios e serviços para a pessoa com deficiência. Também foi elaborado um quadro onde constam as denominações do alunado da Educação Especial encontradas nesses documentos estudados nesse grupo

(Quadro 3). Existem denominações específicas, genéricas e outras que citam em detalhe as deficiências contempladas. No segundo grupo foram compilados 219 documentos, dos quais seis são do século XIX (Quadro 4), 12 na primeira década do século XX (Quadro 5), 123 na segunda metade do século XX (Quadro 6) e 78 no século XXI (Quadro 7). Para uma melhor visualização dos dados, foram elaborados os Gráficos 1, 2, 3 e 4.

ESPECÍFICAS	Deficiência Sensorial	Surdo-cegas	Alunos com deficiências	GENÉRICAS	Educando ou pessoa portadoras de deficiências
		Pessoas com Deficiência Visual			Educandos portadores de necessidades especiais
		Pessoas Portadoras de Deficiência Visual			Necessidades educacionais especiais
		Portadores de Deficiência Auditiva			Pessoas com necessidades especiais
		Deficiência Auditiva			Pessoas com deficiências
		Pessoas Surdas			Portadores de necessidades especiais
	Deficiência Mental	Deficiência Mental			
		Pessoas Portadoras de Deficiência Mental Severa ou Profunda			
		Deficiência Física			
		Pessoas Portadoras de Deficiência Física			
	Alunos com Deficiência ou Mobilidade Reduzida	Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida			
		Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento	Autismo, Síndromes do Espectro do Autismo e Psicose		
		Alunos com Altas Habilidades/Superdotação	Altas Habilidades, Superdotação ou Talento		

Quadro 3 – Resumo dos termos encontrados nos documentos estudados no século XXI
Fonte: As autoras.

O Gráfico 1 apresenta o quantitativo das legislações produzidas no século XXI com relação à questão da Educação Especial, tanto dentro dos documentos que tratam da educação em geral, quanto de forma específica (primeiro grupo). O Gráfico 2 faz uma comparação entre as produções encontradas nos séculos XIX, XX e início do século XXI. Na segunda metade do século XX há um acentuado aumento em relação à primeira metade, mostrando como a questão esteve em pauta nas discussões sobre a pessoa com deficiência e seus direitos. O Gráfico 3 apresenta uma média da produção da legislação nos séculos XX e XXI, sendo possível observar o

aumento quantitativo neste século, ou seja, foi maior que o triplo da produção no século XX. Para se ter uma melhor compreensão da produção desses documentos, foi elaborado o Gráfico 4, que mostra o quantitativo a cada 10 anos no século XX e XXI. É importante assinalar que, em cada época, essa produção esteve ligada ao contexto sociopolítico de nosso país, modelo de desenvolvimento econômico, financiamento da Educação e formas de pensar da sociedade em geral com relação à pessoa com deficiência.

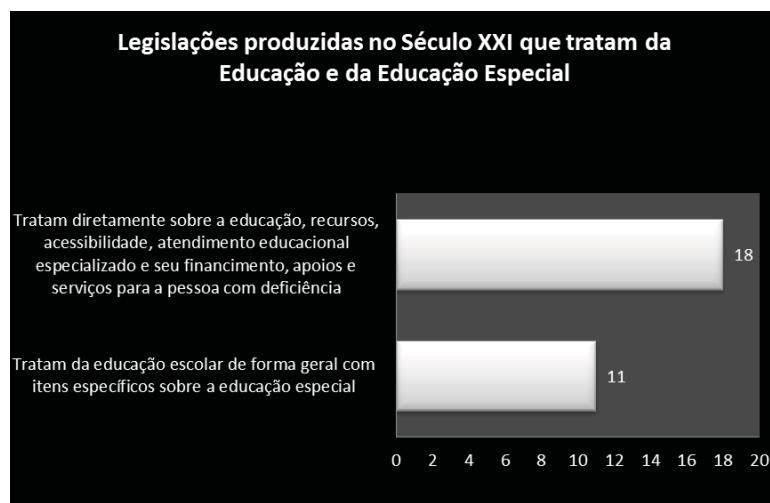


Gráfico 4 – Legislações brasileiras que tratam da Educação e Educação Especial
Fonte: As autoras.

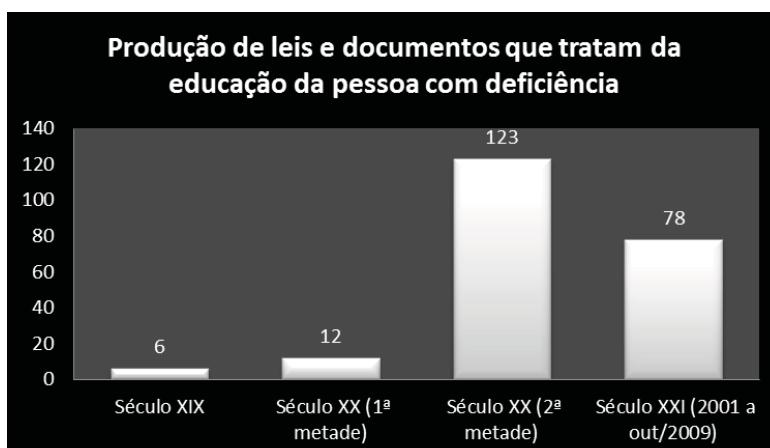


Gráfico 5 – Produção de documentos que tratam da educação da pessoa com deficiência
Fonte: As autoras.

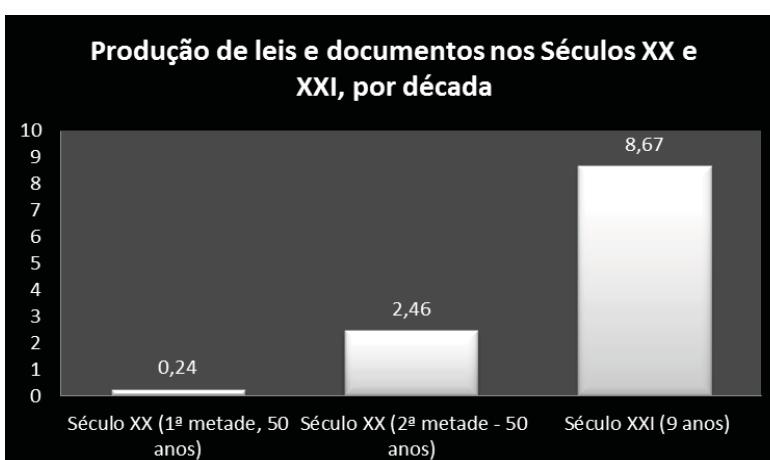


Gráfico 6 – Média da produção dos documentos no século XX e início do XXI
Fonte: As autoras.

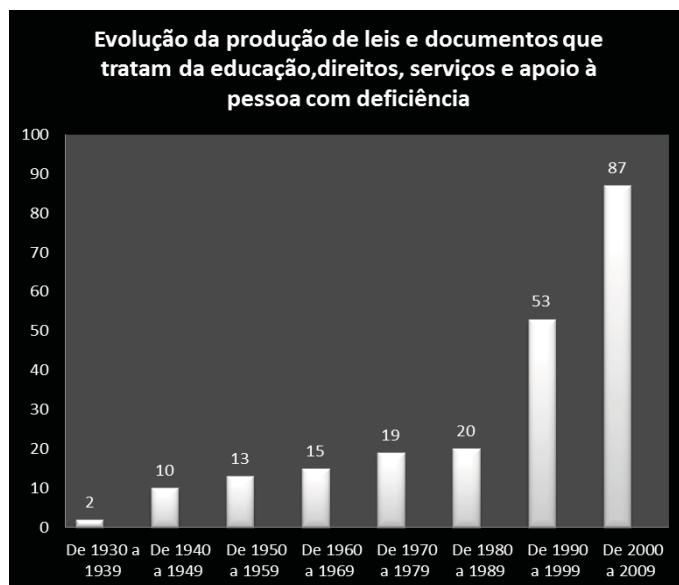


Gráfico 7 – Evolução da produção de leis e documentos de 1930 a 2009

Fonte: As autoras.

Considerações finais

Comparando a produção entre os séculos XX e XXI, pode-se observar um significativo crescimento da elaboração de documentos na área da Educação Especial. As questões dos direitos educacionais, sociais e trabalhistas dos deficientes estão em evidência. Porém, ainda se vive muitos paradoxos na interface entre Educação Especial e Inclusão Escolar.

O primeiro é que nunca se produziu tanto em termos de legislação como na primeira década do século XXI, mas é grande a insatisfação com o atendimento escolar a essa população. Ainda se observa uma distância entre o que acontece no interior das escolas brasileiras e o que as políticas educacionais traçam como metas prioritárias de governo.

O segundo paradoxo é que, mesmo diante de um avanço de significativa produção científica na área da Educação Especial, continuam os problemas relativos à definição do público alvo a que as políticas educacionais se destinam, uma vez que se verifica uma alternância entre terminologias mais específicas e genéricas sem clareza nas suas definições. Assim, a identificação da população que fará uso dos recursos específicos provavelmente ficará a cargo das políticas locais, podendo-se fazer a designação com base em critérios que favoreçam interesses de um sistema de ensino particular, por exemplo.

Dentro da polêmica discussão sobre identificação das pessoas para utilização dos serviços especializados (terceiro paradoxo), ouve-se, de um lado, o discurso contrário ao processo de identificação sob a justificativa de que esse leva à rotulação, à estigmatização da pessoa e, consequentemente,

à discriminação e preconceito que lhe impediriam o acesso aos recursos educacionais; por outro lado, como reconhecer a população que necessita dos serviços se não há uma clara identificação?

O quarto paradoxo diz respeito ao uso dos processos de inclusão escolar e Educação Especial ora como se fossem sinônimos, ora como se fossem antônimos. As discussões permitem considerar essas duas áreas de conhecimento como complementares, pois a Educação Especial pode ser concebida como um serviço, sendo reconhecido ao aluno com deficiência o direito de frequentar a classe regular, com acesso ao currículo comum, através de um conjunto de apoios apropriado às suas características e necessidades. (CORREIA, 2006).

Em relação aos objetivos propostos neste trabalho, a saber, identificar quem é o aluno da Educação Especial e o lócus preferencial de atendimento no conjunto da legislação educacional brasileira, pode-se concluir que foram atingidos. Pelo teor dos documentos estudados e, observando a mesma questão em documentos de outros países, verificou-se que a definição do alunado da Educação Especial é política, cada país tem a sua própria concepção. No Brasil, atualmente, a definição de Educação Especial e seu lócus preferencial de atendimento educacional são tratados no documento da Política Nacional de Educação Especial sob a Perspectiva da Educação Inclusiva. (BRASIL, 2008). Quanto à identificação, denominação ou classificação da pessoa com deficiência, pode ser observada a importância nos documentos que tratam, principalmente, da questão do direito. Nos vários documentos consultados neste estudo, a pessoa com deficiência é definida com variados termos, o que dá maior visibilidade. Pois,

esses documentos são ferramentas de luta para a pessoa com deficiência e seus familiares, considerando que não basta estar no texto da lei, tem que estar no mundo real e nas relações interpessoais.

Quanto à definição do lócus, pode-se constatar que, com a defesa dos direitos humanos, amplamente defendida no final do século XX e no início do século XXI, a escola regular foi considerada o seu lócus preferencial de escolarização. A proposta é que esse seja oferecido no ensino regular através do atendimento educacional especializado. Nesse contexto, o da escola para todos, o atendimento educacional especializado é o serviço oferecido em sala de recursos no contraturno à classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse

serviço educacional, no caso da Educação Básica. Na Educação Superior esse atendimento consiste nos recursos instrumentais, pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso e a permanência do aluno com deficiência, de forma que propicie seu êxito acadêmico.

Esse processo ainda está em construção, necessitando de um acompanhamento sistemático e crítico dos avanços e retrocessos do processo de inclusão escolar. A reflexão, sobre o processo histórico da educação da pessoa com deficiência, traz elementos para uma discussão dos caminhos tomados, seus erros e acertos, tendo sempre em perspectiva que ele é influenciado pelo contexto sociopolítico da época.

LEGISLAÇÃO	SOBRE O QUE TRATA
Decreto Imperial nº. 1.428, de 12 de setembro de 1854.	Fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (Rio de Janeiro).
Lei nº. 839, de 26 de setembro de 1857.	Fundação do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos.
Decreto nº. 9, de 24 de novembro de 1889.	O Imperial Instituto dos Meninos Cegos passa a se chamar Instituto dos Meninos Cegos.
Decreto nº. 193, de 30 de janeiro de 1890.	O Instituto dos Meninos Cegos passa a se chamar Instituto Nacional dos Cegos.
Decreto nº. 408, de 17 de maio de 1890.	Mudança do nome do Imperial Instituto dos Meninos Cegos para Instituto Nacional dos Cegos e aprovação de seu regulamento.
Decreto nº. 1.320, de 24 de janeiro de 1891.	Mudança do nome Instituto Nacional dos Cegos para Instituto Benjamin Constant (IBC).

Quadro 8 – Legislação brasileira com relação à pessoa com deficiência no século XIX
Fonte: As autoras.

LEGISLAÇÃO	SOBRE O QUE TRATA
Decreto-lei nº. 20.826, de 20 de dezembro de 1931.	Termo de Convênio Interadministrativo de Estatísticas Educacionais.
Parecer nº. 291/33 da Comissão do Ensino Secundário do Conselho Nacional da Educação.	Permite o ingresso de aluno cego em escola do sistema regular de ensino na cidade de Curitiba.
Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.	Código Penal.
Decreto-Lei nº. 3.770, de 28 de outubro de 1941.	O direito dos cegos ingressarem no serviço público para o exercício compatível com a sua deficiência.
Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
Decreto-lei nº. 5.895, de 20 de outubro de 1943.	Dispõe sobre o aproveitamento de indivíduos com capacidade reduzida no mercado de trabalho.
Decreto nº. 14.165/43.	Dá ao Instituto Benjamin Constant competência para ministrar o Ensino Primário e Secundário.
Decreto nº. 14.166, de 3 de dezembro de 1943.	Estabelece medidas gerais para o regime escolar do Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.
Decreto-lei nº. 6.066, de 3 de dezembro de 1943.	Estabelece medidas gerais para o regime escolar do Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.
Parecer nº. 144/43 da Comissão de Legislação do Conselho Nacional de Educação.	Autoriza a inscrição de aluno cego na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
Portaria Ministerial nº. 385, de 8 de junho de 1946.	O curso ginásial mantido pelo IBC foi equiparado ao ginásio de ensino comum.
Portaria Ministerial nº. 504, de 17 de setembro de 1949.	Distribuição gratuita dos livros impressos em braile para as pessoas cegas que os solicitasse.

Quadro 9 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na primeira metade do século XX

(continua)

LEGISLAÇÃO	SOBRE O QUE TRATA
Lei nº. 1.521, de 26 de dezembro de 1951.	Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.
Lei nº. 2.094, de 26 de dezembro de 1951.	Concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego.
Portaria Ministerial nº. 12 de 10 de janeiro 1953.	Autorizou a matrícula de alunos cegos nos estabelecimentos de Ensino Secundário, reconhecidos ou equiparados pelo Governo Federal. Autorizou também a interpretação da legislação de ensino, pelo Conselho Nacional de Educação, para facultar o acesso de cegos nos cursos universitários.
Decreto nº. 34.700, de 25 de novembro de 1953.	Aprova o Regimento do Instituto Benjamin Constant.
Recomendação nº. 99/1955 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).	Programas de reabilitação profissional, obtenção e retenção de empregos por deficientes.
Decreto nº. 38.700, de 30 de janeiro de 1956.	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-mudos.
Decreto nº. 40.269, de 15 de fevereiro de 1957.	A Fundação para o livro do Cego no Brasil foi declarada como entidade de Utilidade Pública Federal.
Lei nº. 3.198, de 6 de julho de 1957.	O Imperial Instituto dos Surdos-Mudos para a se chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.
Decreto Federal nº. 42.728, de 3 de dezembro de 1957.	Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro – CESB.
Portaria nº. 114, de 21 de 3 março de 1958.	Instruções para organização e execução da CESB.
Decreto nº. 44.236, de 1º de agosto de 1958.	Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes da Visão, vinculada ao IBC.
Portaria nº. 477, de 17 de setembro de 1958.	Regulamenta o Decreto nº. 44.236/58.
Lei nº. 5.029, de 1958.	Cria o Instituto de Reabilitação para funcionamento junto à Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Decreto nº. 48.252, de 31 de maio de 1960.	Campanha Nacional de Educação dos Cegos.
Decreto nº. 48.961, de 22 de setembro de 1960.	Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais – CADEME.
Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei nº. 4.169, de 4 de dezembro de 1962.	Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.
Decreto nº. 53.264/63.	Dispõe sobre a reabilitação profissional na Previdência Social (SUSERPES).
Portaria Ministerial nº. 582/64.	Designa Grupo Executivo para reformular as atividades do MEC no campo da Educação Especial.
Lei nº. 4.613, de 2 de abril de 1965.	Isenta dos impostos e de consumo bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoa portadora de defeito físico, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns.
Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965.	Institui o Código Eleitoral.
Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.	Regulamenta a Lei do Serviço Militar.
Decreto nº. 62.150, de 19 de janeiro de 1968.	Promulga a Convenção nº. 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão.
Lei nº. 5.540, de 28 de fevereiro de 1968.	Fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média.
Parecer CFE nº. 252/69.	Determina que o Curso de Pedagogia deva ter uma ou duas habilitações em Educação Especial.

Quadro 10 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na segunda metade do século XX

(continuação)

Decreto nº. 64.920, de 31 de julho de 1969.	Cria no MEC Grupo de Trabalho para estudar o problema do excepcional em seus vários aspectos
Emenda Constitucional nº. 1, de 17 de outubro de 1969.	Altera a Constituição do Brasil de 1967 que em seu Art.175, parágrafo 4º, passa a dispor sobre a educação de excepcionais.
Decreto nº. 1.044/69.	Dispõe sobre tratamento especial para alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas e/ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas determinantes de distúrbios agudos ou agudizadores.
Ofício nº. 93/71.	Recomenda a extinção das Campanhas de Educação Especial e sugere o estabelecimento de um programa integrado de assistência a todas as categorias de excepcionais.
Portaria nº. 86/71.	Grupo Tarefa Educação Especial no MEC com vistas a implantar uma sistemática de trabalho educacional dirigida aos excepcionais em todas as suas formas.
Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971.	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o ensino de 1º e 2º graus.
Resolução CFE nº. 7/72.	Fixa os conteúdos mínimos a serem observados na habilitação específica em educação de deficientes da áudio-comunicação, no Curso de Pedagogia.
Portaria de 25 de maio de 1972.	Criação do Grupo-Tarefa de Educação Especial.
Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.	Institui o Código de Processo Civil.
Decreto nº. 72.425, de 3 de julho de 1973.	Criação do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP.
Projeto Prioritário nº. 35/74.	Educação Especial no I Plano Setorial de Educação e Cultura.
Parecer CFE nº. 3.763/74.	Dispõe sobre tratamento especial para cegos no exame vestibular.
Portaria nº. 550/75/MEC.	Aprova o Regimento Interno do CENESP como órgão central de direção superior gozando de autonomia administrativa e financeira.
Resolução 31/123 de 1976.	Através da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) proclama o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes.
Portaria Interministerial nº. 477, de 11 de agosto de 1977.	Ministério da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social estabelecem diretrizes básicas para a ação integrada, dos órgãos a eles subordinados, no atendimento a excepcionais.
Lei nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977.	Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de Ensino Superior e Ensino Profissionalizante do 2º Grau e Supletivo.
Portaria Interministerial nº. 186/78 (MEC/ MPAS).	Regulamenta a Portaria Ministerial nº. 477/77 que define e delimita a clientela a ser atendida pela Educação especial e dispõe sobre diagnóstico, encaminhamento, supervisão e controle.
Lei nº. 6.538, de 22 de junho de 1978.	Dispõe Sobre os Serviços Postais.
Emenda Constitucional nº. 12, de 17 de outubro de 1978.	Assegura aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, inclusive com Educação Especial.
Lei nº. 6.592, de 17 de novembro de 1978.	Concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar.
Plano Nacional de Educação Especial de 1979.	Estabelece diretrizes de ação para a Educação Especial em todo o território Nacional.
Decreto nº. 83.527, de 30 de maio de 1979.	Regulamenta a Lei nº. 6.592/78.
Decreto nº. 84.819/80.	Cria no Brasil a Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (CNAIPD), com o objetivo de ação compatibilizada da ONU sintetizado no lema Igualdade e Participação Plena.
Resolução CFE nº. 02, de 24 de fevereiro de 1981.	Autoriza a concessão de dilatação de prazo de conclusão do curso de graduação aos alunos portadores de deficiência física, afecções congênitas ou adquiridas.
Instrução Normativa nº. 123/81.	O Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) estabelece normas para adaptação e elaboração de novos projetos de edificações de modo a permitir o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

(continuação)

Portaria nº. 696/81.	Aprova o Regimento do CENESP como órgão autônomo.
Lei nº. 7.070, de 20 de dezembro de 1982.	Dispõe sobre Pensão Especial para Deficientes Físicos.
Convenção 159, de 1º de junho de 1983 (CIT).	Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.
Decreto nº. 91.827, de 4 de novembro de 1985.	Institui o Comitê Nacional para traçar política de ação conjunta destinada a aprimorar a Educação Especial e a integrar na sociedade as pessoas portadoras de deficiências, problemas de conduta e superdotadas.
Lei nº. 7.405, de 12 de novembro de 1985.	Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.
Portaria CENESP/MEC nº. 69, de 28 de agosto de 1986.	Normas para a prestação de apoio técnico e/ou financeiro à Educação Especial nos sistemas de ensino público e particular.
Decreto nº. 93.481, de 29 de outubro de 1986.	Institui a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) dispondo sobre a atuação da Administração Federal no que concerne às pessoas portadoras de deficiência.
Decreto nº. 93.613, de 21 de novembro de 1986.	Cria a Secretaria de Educação Especial – SESPE no lugar do CENESP.
Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 1986.	Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM para veículos, destinada a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos.
Indicação nº. 15/86/MEC.	Propõe a criação de uma Comissão composta por membros do Conselho Federal de Educação e do CENESP para incentivar ações de atendimento ao aluno superdotado.
Portaria nº. 88/86/MEC.	Constitui a Comissão para a elaboração de subsídios que permitia aos Conselhos Estaduais de Educação incentivar ações de atendimento ao superdotado.
Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.	Art. 37 inciso VIII, 205, 205, 208 (III e IV) e 213 (I).
Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.	Altera a legislação do Imposto de Renda.
Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989.	Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto sobre a renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.	Institui a Lei de Execução Penal.
Lei nº. 7.853/89, de 24 de outubro de 1989.	Apoio às pessoas portadoras de deficiência (reestrutura a CORDE).
Decreto nº 98.386, de 09 de novembro de 1989.	Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
Lei nº. 8.059, de 4 de julho de 1990.	Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial e seus dependentes.
Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.	Estatuto da criança e do adolescente (Art. 53 – I e III).
Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor.
Decreto nº. 99.678, de 8 de novembro de 1990.	Nova estrutura regimental do MEC, ficando extinta a SESPE, sendo que as atribuições relativas à Educação Especial passam a ser do Departamento de Educação Supletiva e Especial – DESE, dentro da SENEB.
Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Lei nº. 8.160, de 8 de janeiro de 1991.	Dispõe sobre a caracterização de um símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
Decreto nº. 8.490, de 19 de novembro de 1992.	Reaparece a Secretaria de Educação Especial – SEESP como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto.
Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.	Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.
Lei nº. 8.642, de 31 de março de 1993.	Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – PRONAICA.
Lei nº. 8.686, de 20 de julho de 1993.	Dispõe sobre o reajuste da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida.

Lei nº. 8.687, de 20 de julho de 1993.	Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.
Decreto nº. 914, de 6 de setembro de 1993.	Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
Decreto nº. 977, de 10 de setembro de 1993.	Dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003).	Propõe os objetivos e estratégias de ação para a universalização do Ensino Fundamental de qualidade, valorização e reconhecimento público do magistério.
Lei nº. 8.859, de 23 de março de 1994.	Modifica dispositivos da Lei nº. 6.494/77, estendendo aos alunos de Ensino Especial o direito à participação em atividade de estágio.
Lei nº. 8.899, de 29 de junho de 1994.	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
Resolução do Ministério Público Federal nº. 01, de 04 de agosto de 1994.	Concurso Público para Pessoas Portadoras de Deficiência.
Resolução Ministério Público Federal nº. 02, de 04 de agosto de 1994.	Direito de acesso em logradouros e edifícios de uso público para Pessoas Portadoras de Deficiência.
Portaria nº. 1.793, de dezembro de 1994.	Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
Política Nacional de Educação Especial de 1994.	Destina a garantir o atendimento educacional do aluno portador de necessidades especiais.
Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.	Dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros bem como por pessoas portadoras de deficiência física.
Lei nº. 9.045, de 18 de maio de 1995.	Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução de obras em Braille.
Decreto nº. 1617, de 04 de setembro de 1995.	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho.
Decreto nº. 1.744, de 8 de dezembro de 1995.	Institui benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.
Resolução do Conselho da Justiça Federal nº. 155, de 26 de fevereiro de 1996.	Regulamenta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o art. 5º, § 2º, da Lei nº. 8112/90.
Aviso Circular nº. 227, de 8 de maio de 1996.	Dirigido aos Reitores das IES solicitando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais.
Norma de Serviço 2.508, de 01 de julho de 1996 – Ministério da Aeronáutica.	Estabelece diretrizes, procedimentos e normas para assegurar o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.
Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996.	Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).	Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
Lei nº. 9.455, de 7 de abril de 1997.	Define os crimes de tortura.
Decreto nº. 2.208, de 17 de abril de 1997.	Regulamenta a Lei nº. 9.394/96 (LDBEN).

Quadro 10 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na segunda metade do século XX

(continuação)

Decreto nº. 2.264, de 27 de junho de 1997.	Regulamenta a Lei nº. 9.426/96 (Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências).
Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998.	Institui normas gerais sobre desporto.
Decreto nº. 2.574, de 29 de abril de 1998.	Regulamenta a Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.
Decreto nº. 2.592, de 15 de maio de 1998.	Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Telefonia para deficientes auditivos.
Resolução nº.38, de 21 de maio de 1998 (CONTRAN) .	Regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.
Decreto nº. 2.682, de 21 de julho de 1998.	Promulga a Convenção nº. 168 da OIT, relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego.
Resolução INSS/PR 630, de 20 de outubro de 1998.	Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas, para garantir a reserva de vagas pelas empresas, destinadas a beneficiário reabilitado ou pessoa portadora de deficiência habilitada.
Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº. 90, de 27 de outubro de 1998.	Estabelece procedimentos para fiscalização de reserva de vagas, nas empresas, para beneficiário reabilitado ou pessoa portadora de deficiência habilitada.
Portaria nº. 319, de 26 de fevereiro de 1999.	Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente.
Decreto nº. 3.076, de 1º de junho de 1999.	Cria o CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência).
Convenção de Guatemala de 7 de junho de 1999.	Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.
Portaria nº. 772, de 26 de agosto de 1999.	Dispõe sobre os casos em que o trabalho da pessoa portadora de deficiência não caracteriza relação de emprego com o tomador de serviços.
Deliberação Normativa nº. 411, de 15 de outubro de 1999.	Determina às instituições financeiras oficiais e aos municípios turísticos ou com potencial turístico que ao aprovar projetos destinados a construção, ampliação e reforma de empreendimentos deem prioridade àqueles que contemplem padrões e critérios que objetivem proporcionar às pessoas portadoras de deficiência, condições adequadas e seguras de recepção e acessibilidade autônoma.
Portaria do Ministério da Saúde nº 1.278, de 20 de outubro de 1999.	Dispõe sobre Critérios de Indicação e Contraindicação de Implante Coclear.
Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999.	Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.
Portaria nº. 1.679, de 2 de dezembro de 1999.	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoa portadora de deficiência para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.	Regulamenta a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
Portaria nº. 554, de 26 de abril de 2000.	Aprova o regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille.
Resolução Conade nº 01, de 08 de junho de 2000.	Resolve tomar parte de todo o processo de definição, planejamento e avaliação da consecução das políticas setoriais afetas à pessoa portadora de deficiência.
Lei nº. 9.998, de 17 de agosto de 2000.	Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

(conclusão)

Resolução Conade nº. 004, de 14 de setembro de 2000.	Solicita normatização conjunta de regras ao Ministro do Trabalho e Emprego e da Previdência e Assistência Social, referente à inclusão do Reabilitado e/ou Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho.
Resolução Conade nº. 006, de 14 de setembro de 2000.	Institui Comissão Temática, para emitir parecer sob o título "O Trabalho dos Portadores de Deficiência no Brasil".
Decreto nº. 3.624, de 05 de outubro de 2000.	Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Telefone para deficientes auditivos.
Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.
Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
Decreto nº. 3.691, de 19 de dezembro de 2000.	Regulamenta a Lei nº. 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Quadro 10 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na segunda metade do século XX

Fonte: As autoras.

(continua)

LEGISLAÇÃO	SOBRE O QUE TRATA
Recomendação nº 06, de 2001 (MP – Prodide).	Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos.
Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001.	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 20 da Secretaria, de 26 de janeiro de 2001.	Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do Trabalho no exercício da atividade de fiscalização do trabalho das pessoas portadoras de deficiência.
Portaria nº. 8, de 23 de janeiro de 2001.	Estágios.
Lei nº. 10.182, de 12 de fevereiro de 2001.	Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física reduz o imposto de importação para os produtos que especifica.
Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.	Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
Portaria Interministerial nº 3, de 10 de abril de 2001.	Disciplina a concessão do passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo interestadual, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário.
Parecer CNE/CP nº 9, 8 de maio e 2001.	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.
Portaria do Ministério das Comunicações nº 246, de 10 de maio de 2001.	Estabelece o Programa de Atendimento a Deficientes, que trata da implantação de acessos individuais dos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface a pessoas portadoras de deficiência e a instituições de assistência a deficientes.
Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001.	Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.
Portaria do Ministério da Saúde nº 818, de 05 de junho de 2001.	Cria mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física.
Parecer CNE/CP nº 17, de 3 de julho de 2001.	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001.	Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
Resolução Conade nº 08, de 20 de junho de 2001.	Recomenda ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação, medidas referentes à inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência no sistema regular de ensino.
Resolução Conade nº 09, de 20 de junho de 2001.	Institui os Critérios Básicos, para implantação de Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Quadro 11 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na segunda metade do século XXI

(continuação)

Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001.	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Parecer CNE/CP nº 27, de 2 de outubro de 2001.	Nova redação ao item 3.6 alínea c do Parecer CNE/CP nº 9/2001.
Decreto nº. 3.952, de 4 de outubro de 2001.	Conselho Nacional de Combate à Discriminação.
Decreto nº. 3.956, de 8 de outubro de 2001.	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala).
Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.	Institui o Código Civil.
Resolução CNE/CP nº. 01, de 18 de fevereiro de 2002.	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.
Resolução CNE/CP nº. 02, de 19 de fevereiro de 2002.	Institui a duração e carga horária de cursos de professores de Educação Básica.
Decreto nº 4.201, de 18 de abril de 2002.	Dispõe sobre o Conselho Nacional do Esporte.
Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.
Portaria nº. 657/2002/MEC.	Institui a Comissão Brasileira de Estudos e Pesquisa do Sorobá.
Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002.	Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.
Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002.	Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas.
Recomendação Conade nº 01, de 14 de maio de 2002.	Aos Corregedores dos Tribunais de Justiça dos Estados para editarem baixarem/ato que regulamente o atendimento adequado aos cidadãos portadores de deficiência visual.
Recomendação Conade nº 002, de 14 de maio de 2002.	Ao Ministério da Educação, que logo no início do ano letivo, entregue o material didático em Braille aos alunos portadores de deficiência visual de Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior.
Portaria do Ministério da Saúde nº 1060, de 05 de junho de 2002.	Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.
Recomendação do Conade nº 011, de 11 de junho de 2002.	Institui a Comissão Técnica Provisória de Revisão dos conceitos-caracterização das deficiências e pessoa portadora de deficiência do Decreto nº 3.298/99, considerados os termos da Organização Mundial da Saúde.
Portaria nº. 1.130 de 18, de junho de 2002.	Inclui no Sistema SAI/SUS procedimentos como fornecimento de órteses, próteses e meios de locomoção.
Portaria da SEDH/Presidência da República nº 22, de 30 de abril de 2003.	Institui o Programa de Valorização Profissional da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.	Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.
Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.	Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU.
Portaria nº. 3.284, de 7 de novembro de 2003.	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições de nível superior.
Instrução Normativa SRF nº. 367, de 12 de novembro de 2003.	Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre o IPI por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.
Instrução Normativa nº. do Iphan, de 25 de novembro de 2003.	Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal e outras categorias.
Instrução Normativa SRF nº. 375, de 23 de dezembro de 2003.	Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre o IPI por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

(continuação)

Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências.
Resolução do MEC/FNDE/CD) n.º 11, de 22 de março de 2004.	Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.
Instrução Normativa SRF nº. 442, de 12 de agosto de 2004.	Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre o IPI por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.
Portaria do MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004.	Institui a política nacional de atenção à saúde auditiva.
Decreto nº. 5.296 de 2, de dezembro de 2004.	Regulamenta as Leis nº. 10.048 e 10.098 com ênfase na promoção de acessibilidade.
Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.	Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI.
Instrução Normativa SRF nº. 496, de 19 de janeiro de 2005.	Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre o IPI por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.
Resolução do STJ nº. 02, de 25 de janeiro de 2005.	Conferirá prioridade no julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência.
Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
Lei No 11.133, de 15 de julho de 2005.	Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.
Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.	Regulamenta o disposto na Lei nº 11.096/2005 – PROUNI.
Instrução Normativa nº. 01, de 2 de dezembro de 2005.	Da utilização dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva e visual.
Parecer CNE/CP nº 5, de 13 de dezembro de 2005.	Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.
Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.	Regulamenta o art. 80 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Decreto nº. 5.626 de 22 de dezembro de 2005.	Regulamenta a Lei nº. 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
Norma Complementar nº 01/2006.	Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
Instrução Normativa SRF nº. 607, de 5 de janeiro de 2006.	Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre o IPI por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.
Parecer CNE/CP nº 3, de 21 de fevereiro de 2006.	Reexame do Parecer CNE/CP nº. 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.
Resolução do MEC/FNDE/CD) n.º 004, de 13 de março de 2006.	Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.
Portaria Ministerial MC nº. 263, de 27 de abril de 2006.	Institui o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência com o objetivo de disponibilizar acessos individuais a serviços de telecomunicações e equipamentos terminais de interface às pessoas com deficiência.
Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.	Regulamenta a Lei nº. 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.
Decreto nº. 6.039, de 7 de fevereiro de 2007.	Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

Quadro 11 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na segunda metade do século XXI

(conclusão)

Parecer CNE/CP nº 3, de 17 de abril de 2007.	Consulta sobre implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, decorrentes da aprovação dos Pareceres CNE/CP nº. 5/2005 e nº. 3/2006, bem como da publicação da Resolução CNE/CP nº. 1/2006.
Portaria MEC nº. 976, de 5 de maio de 2006.	Dispõe sobre os critérios de acessibilidade aos eventos do Ministério da Educação, conforme Decreto nº. 5296, de 2004.
Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006.	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007.	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
Decreto nº. 6.215, de 26 de setembro de 2007.	Institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (CGPD).
Decreto nº. 6.214, de 26 de setembro de 2007.	Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devida à pessoa com deficiência.
Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FINDEB, regulamenta a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.
Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº. 555/07 e Portaria nº. 948/07, entregue ao MEC em janeiro de 2008.	Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (jan./2008).
Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008.	Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
Portaria nº. 6, de 5 de junho de 2008.	Cria um Grupo de Trabalho para realizar estudos e definir diretrizes voltadas para a escolarização de alunos com transtornos funcionais específicos (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade)..
Decreto nº. 186, de 9 de julho de 2008.	Aprova o texto da Convenção sobre Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo assinado em Nova York, em 30 de março de 2007.
Decreto nº. 6.571, de 17 de setembro de 2008.	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado.
Resolução nº. 2, de 28 de maio de 2009.	Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
Parecer CNE/CEB nº. 13, de 3 de junho de 2009.	Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Decreto nº. 6949, de 25 de agosto de 2009.	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
Resolução CNE/CEB nº. 04, de 2 de outubro de 2009.	Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Quadro 11 – Documentos e legislação brasileira que tratam direta ou indiretamente da questão da pessoa com deficiência na segunda metade do século XXI

Fonte: As autoras.

Referências

- ALMEIDA, M. A. Colóquio. Política Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Inclusão. *Revista da Educação Especial*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 18-32, jan/jun. 2008.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Lei n. 4024/1961 de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, 27 dez. 1961. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lbem.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 out. 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 out. 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Presidência da República. Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 agosto 1971. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 de jun. 2009.
- _____. Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, 18 out. 1978. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 jun. 2009.
- _____. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001a. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 jan. 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 jun. 2009.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001b. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 set. 2001. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 jun. 2009.
- _____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP, nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 abril 2002. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 17 jun. 2009.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2009.
- BUENO, J. G. S. *Educação Especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente*. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2004.
- CORREIA, L. M. Dez anos de Salamanca, Portugal e os alunos com necessidades educativas especiais. In: RODRIGUES, D. (Org.). *Inclusão e Educação: doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus, 2006. p. 241-274.
- CURY, C. R. J. A educação escolar, a exclusão e seus destinatários. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 48, p. 205-222, dez. 2008.
- FERREIRA, J. R. *A exclusão da diferença: a educação do portador de deficiência*. 2 ed. Piracicaba: Unimep, 1994.
- GLAT, R.; FERNANDES, E. M. Da educação segregada à educação inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. *Revista Inclusão*, Brasília: MEC/SEESP, v. 1, n. 1, 2005. No prelo.
- JANNUZZI, G. M. de. Algumas concepções de educação do deficiente. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, Campinas, v. 25, n. 3, p. 9-25, maio 2004. Disponível em: <<http://www.rbceonline.org.br>>. Acesso em: 23 jun. 2009.
- JANNUZZI, G. M. de. *A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. 2. ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2006.
- LAPLANE, A. Uma análise das condições para a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil e na Inglaterra. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 96, p. 689-715, out. 2006.
- MAZZOTTA, M. J. S. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-395, set./dez. 2006.

MIRANDA, A. A. B. História, deficiência e educação especial. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 15, p. 1-7, 2004. Disponível em: <<http://www.histedbr.fae.unicamp.br>>. Acesso em: 23 jul. 2009.

MOREIRA, F. W. de S. **Concepções de normalidade e patologia em educação especial**. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <<http://www.ines.gov.br/paginas/revista/espaco18/Espa%C3%A7o%20Aberto%2003.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2009.

OMOTE, S. A concepção de deficiência e a formação do profissional em educação especial. In: MARQUIZINE, M. C. et al. (Org.). **Perspectivas multidisciplinares em educação especial II**. Londrina: UEL, 2001. p. 45-52.

SMITH, D. D. **Introdução à Educação Especial**: ensinar em tempos de inclusão. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

STOBÄUS, C. D.; MOSQUERA, J. M. M. **Educação Especial**: em direção à educação inclusiva. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca: Espanha, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2009.

Recebido em 19/02/2010

Versão final recebida em 27/07/2010

Aceito em 22/08/2010